

3 / 3 / T ·

Conciliador: o Juízo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005721-42.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Requerente: Condomínio Moradas São Carlos I- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Salvador Spinelli Neto acompanhado do preposto Sr. Leonardo

Caruba Moreira (RG nº 45.879.663-3).

Requerido: Matheus Roberto Gonçalves - CPF nº 364.420.218-40 e RG nº 41.428.680-7

Desacompanhado de advogado.

Aos 16 de setembro de 2015, às 17:00 horas, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito vencido até 20 de agosto de 2015, o valor de R\$ 2.230,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 223,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de outubro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do patrono do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 4780-5, C/C 2000-1 em nome de Luiz Fernando Freitas Fauvel (CPF nº 104.070 948-65), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MIMI Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	